

Informações gerais

Em continuidade à proposta informativa de manter constante atualização dos interessados, apresentamos agora o sexto Boletim Informativo do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN), enfocando a temática pertinente à Justiça Estadual. Dúvidas, sugestões e críticas podem ser encaminhadas à equipe do NUGEP do TJRN para o aperfeiçoamento desse trabalho.

De logo, chamamos a atenção para a Tese Firmada em relação ao **TEMA 880/STJ**, após acolhimento de embargos de declaração, a qual passou a ter a seguinte redação: *"A partir da vigência da Lei n. 10.444/2002, que incluiu o § 1º ao art. 604, dispositivo que foi sucedido, conforme Lei n. 11.232/2005, pelo art. 475-B, §§ 1º e 2º, todos do CPC/1973, não é mais imprescindível, para acertamento da conta exequenda, a juntada de documentos pela parte executada, ainda que esteja pendente de envio eventual documentação requisitada pelo juízo ao devedor, que não tenha havido dita requisição, por qualquer motivo, ou mesmo que a documentação tenha sido encaminhada de forma incompleta pelo executado. Assim, sob a égide do diploma legal citado e para as decisões transitadas em julgado sob a vigência do CPC/1973, a demora, independentemente do seu motivo, para juntada das fichas financeiras ou outros documentos correlatos aos autos da execução, ainda que sob a responsabilidade do devedor ente público, não obsta o transcurso do lapso prescricional executório, nos termos da Súmula 150/STF".* Para melhor esclarecimento, eis a anotação do NUGEP/STJ: *"Os efeitos decorrentes dos comandos contidos neste acórdão ficam modulados a partir de*

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VI 01 a 30 de Junho/2018

30/6/2017, com fundamento no § 3º do art. 927 do CPC/2015. Resta firmado, com essa modulação, que, para as decisões transitadas em julgado até 17/3/2016 (quando ainda em vigor o CPC/1973) e que estejam dependendo, para ingressar com o pedido de cumprimento de sentença, do fornecimento pelo executado de documentos ou fichas financeiras (tenha tal providência sido deferida, ou não, pelo juiz ou esteja, ou não, completa a documentação), o prazo prescricional de 5 anos para propositura da execução ou cumprimento de sentença conta-se a partir de 30/6/2017." (acórdão que acolheu parcialmente os embargos de declaração, publicado no DJe de 22/06/2018)."

Destacamos ainda que, acerca do TEMA 992/STF, foi determinada a suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais e coletivos, que versem sobre a seguinte questão: *"Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado"*.

Por fim, mais uma vez, registramos que as atribuições deste Núcleo estão dispostas na Resolução nº 24/2017-TJ, de 07 de junho de 2017, estando esta equipe apta e disposta a prestar o apoio necessário.

Natal, 30 de junho de 2018.

Desembargador **GILSON BARBOSA**

Vice-Presidente do TJRN

Presidente da Comissão Gestora do NUGEP

Juiz **EVERTON AMARAL DE ARAUJO**

Juíza **SUZANA PAULA DE ARAÚJO DANTAS CORRÊA**

Coordenadores do NUGEP

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

TEMA COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

TEMA 998 (ARE 959.620):

Controvérsia relativa à ilicitude da prova obtida a partir de revista íntima de visitante em estabelecimento prisional, por ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e à proteção ao direito à intimidade, à honra e à imagem. Observação: Decisão pela existência de repercussão geral com acórdão pendente de publicação.

TEMA 999 (RE 654.833):

Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental. Observação: Decisão pela existência de repercussão geral com acórdão pendente de publicação.

PARADIGMA AFETADO

Não há informações para o período.

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

Não há informações para o período.

**TESES RECENTES – MÉRITO JULGADO COM ACÓRDÃO PENDENTE DE
PUBLICAÇÃO**

[TEMA 470 \(RE 599309\)](#)

TESE FIXADA: É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998. Julgado em 06.06.2018.

[TEMA 515 \(RE 656089\)](#)

TESE FIXADA: É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis. Julgado em 06.06.2018.

[TEMA 665 \(RE 578846\)](#)

TESE FIXADA: São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária. Julgado em 06.06.2018.

TEMAS CANCELADOS

Não há informações para o período.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**TEMA AFETADO AO JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS
REPETITIVOS****[TEMA 951 \(REsp 1.589.069/SP e 1.595.745/SP\)](#)**

(a) Análise da sistemática de cálculo da renda mensal inicial no período de vigência da Consolidação das Leis da Previdência Social de 1984; e
(b) A incidência dos critérios elencados no art. 144 da Lei 8.213/91 e, conseqüentemente, a possibilidade de se mesclar as regras de cálculos ínsitas na legislação revogada com a nova aos benefícios concedidos no denominado período Buraco Negro. Data da afetação - publicação do acórdão: 29.06.2018.

OBS1: Conforme o relator, os recursos foram afetados para possibilitar o julgamento da questão submetida a julgamento no aludido tema em razão de que os processos originariamente afetados “não estariam aptos a ultrapassar o juízo de admissibilidade prévio”. A Primeira Seção do STJ, vencido o Ministro relator, determinou a suspensão nacional do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, inclusive que tramitem nos juizados especiais.

OBS2: Eis os códigos de assuntos referentes ao TEMA 951/STJ: DIREITO PREVIDENCIÁRIO (195) – RMI – RENDA MENSAL INICIAL, REAJUSTES E REVISÕES ESPECIAIS (6119) – RMI – RENDA MENSAL INICIAL - (6120) – RMI PELO ART. 202 CF/88 (MÉDIA DOS 36 ÚLTIMOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO) (6121).

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VI

01 a 30 de Junho/2018

PARADIGMA AFETADO

Não há informações para o período.

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

[TEMA 880 \(REsp. 1.336026/PE\):](#)

Questão submetida a julgamento: Discute o prazo prescricional de execução de sentença em caso de demora no fornecimento de documentação requerida ao ente público. A Tese fixada está transcrita na introdução deste Boletim.

[TEMA 968 \(REsp. 1.552.434/GO\):](#)

TESE FIRMADA: Tese aplicável a todo contrato de mútuo feneratício celebrado com instituição financeira mutuante: 'Descabimento da repetição do indébito com os mesmos encargos do contrato'. Acórdão publicado em 21.06.2018.

[TEMA 973/STJ \(REsp. 1.648.238/RS, 1.648.498/RS e 1.650.588/RS\)](#)

TESE FIRMADA: O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio. Acórdão publicado em 27.06.2018.

Recursos Repetitivos e Repercussão Geral

Boletim Informativo NUGEP VI

01 a 30 de Junho/2018

IAC ADMITIDO

Não há informações para o período.

TESES RECENTES – MÉRITO JULGADO COM ACÓRDÃO PENDENTE DE PUBLICAÇÃO

TEMA 992 (REsp. 1.705.149/RJ e 1.717.022/RJ):

TESE FIXADA: A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos. Julgado em 13.06.2018. **Observação:** O NUGEP/STJ prestou o seguinte esclarecimento obtido junto ao Gabinete do Ministro relator em relação à extensão da suspensão desse Tema: "*Os processos alcançados pela determinação de suspensão nacional de processos pelo Tema 992/STJ são exclusivamente aqueles nos quais se discute a extinção da medida socioeducativa em razão da superveniência da maioridade relativa do menor, isto é, período entre 18 e 21 anos. Melhor esclarecendo, em todos os casos que o*

advogado de defesa ou o Parquet alegarem a questão da maioridade e a conseqüente extinção da medida socioeducativa, em função da idade (18 anos) do menor, deverão ser suspensos. Em tempo, todas as demais hipóteses deverão ser procedidas normalmente. Sem solução de continuidade."

TEMAS CANCELADOS

Não há informações para o período.